

DECRETO Nº 53.013, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Institui o Comitê Gestor do Projeto de Aprimoramento do Serviço de Inspeção e de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade da adoção de novas medidas e de normas operacionais para a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

considerando a importância da oferta, aos consumidores gaúchos, de produtos de origem animal que preservem a qualidade e a segurança sanitária; e

considerando o disposto na Legislação que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto de Aprimoramento do Serviço de Inspeção e de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, que será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR; e
- III – Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA/RS.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Gestor do Projeto de Aprimoramento do Serviço de Inspeção e de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS;
- II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS;
- III – Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- IV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS;
- V – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF/SUL;
- VI – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- VII – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- VIII – Sindicato dos Técnicos-Científicos do Rio Grande do Sul – SINTERGS;
- IX – Associação dos Fiscais Agropecuários do Estado do Rio Grande do Sul – AFAGRO;
- X – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- XI – Sindicato das Indústrias de Carne e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul – SICADERGS;
- XII – Sindicato das Indústrias da Carne de Pelotas e Capão do Leão – SICAPEL;
- XIII – Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul – SIPS;
- XIV – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul – SINDILAT; e
- XV – Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul – SIPARGS.

§ 2º Os integrantes do referido Comitê Gestor mencionados no “caput” e no § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e na sua ausência será presidido pelo integrante suplente indicado pela SEAPI.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor se darão mediante a apresentação das propostas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com discussão e tomada de votos dos seus integrantes, com voto aberto, mediante a manifestação verbal dos presentes, lavrando-se ata na qual constará a descrição pormenorizada dos temas tratados, as decisões tomadas, bem como a lista de presenças contendo as respectivas assinaturas.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 6º O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, tendo por função assistir ao Presidente e aos demais integrantes, no exercício das atividades descritas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto de Aprimoramento do Serviço de Inspeção e de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal terá por atribuição a definição de ações tendentes a operacionalizar e a redimensionar a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, primando pela disponibilização, aos consumidores gaúchos, de produtos de origem animal que preservem a qualidade, a segurança e a inocuidade, com base na legislação aplicável.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação do Presidente, de forma ordinária uma vez por mês e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 2º O Comitê Gestor disporá do prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação do ato de designação dos seus integrantes, para apresentar as proposições com vista ao aprimoramento e à modernização dos serviços de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 3º As formas e os procedimentos das proposições a serem levadas ao Comitê Gestor, bem como o funcionamento de sua Secretaria Executiva, serão disciplinados por normatização interna deste.

Art. 3º O exercício das funções junto ao Comitê Gestor do Projeto de Aprimoramento do Serviço de Inspeção e de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal não enseja qualquer remuneração, sendo considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.888, de 27 de janeiro de 2016.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 53.014, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 51.893, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 incisos V e VII da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 51.893, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, conforme segue:

I – fica excluído o inciso IV do parágrafo único e incluídos os incisos VIII e IX no “caput” do art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

- ... VIII - Departamento de Políticas para as Mulheres; e
- IX - Departamento de Políticas para a Juventude.
- ...

II – ficam incluídos os incisos VI e VII no art. 5º, com a seguinte redação:

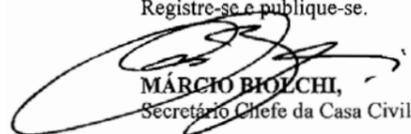
Art. 5º ...

- ... VI – Departamento de Políticas para as Mulheres:
 - a) propor e executar políticas de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres;
 - b) promover e executar políticas e ações públicas com vista à autonomia das mulheres;
 - c) assessorar a Administração Pública Estadual na formulação, na coordenação e na articulação de políticas para as mulheres;
 - d) elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
 - e) articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
 - f) articular as políticas transversais de gênero da Administração Pública Estadual;
 - g) propor a celebração de convênios e estabelecer parceria com as entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal;
 - h) articular e promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais; e
 - i) implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.
- VII – Departamento de Políticas para a Juventude:
 - a) coordenar, articular, supervisionar, formular e integrar políticas públicas para a juventude no âmbito estadual, observados os princípios da transversalidade e da intersectorialidade da Administração Pública Estadual;
 - b) articular políticas públicas e ações entre os órgãos do Estado, com o objetivo de fortalecer o sistema de garantia de direitos da juventude;
 - c) articular e promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
 - d) fomentar junto ao Estado a criação de órgão gestor específico e de Conselhos Municipais para a juventude, além de assessorar no funcionamento dos que já existem;
 - e) construir e implementar programas que tenham por objetivo dar visibilidade a juventude no Estado; e
 - f) propor a celebração de convênios e estabelecer parceria com as entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.